

Ano dos rendimentos

Até 2014 inclusive

Assunto

D58 - ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO E À COLETA

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Verificou-se uma divergência entre os valores que indicou na sua declaração modelo 3 de IRS e os constantes da base de dados da AT.

INFORMAÇÃO RELEVANTE

Esta divergência diz respeito ao levantamento de PPR, PPE ou PPR/E. Recorda-se que os PPR podem ser objeto de resgate (reembolso dos certificados) sem qualquer penalização em termos fiscais, apenas nas seguintes condições:

- Após os 60 anos de idade, desde que decorridos 5 anos sobre a data da 1.ª entrega no Fundo;
- Reforma por velhice, desde que decorridos 5 anos sobre a data da 1.ª entrega no Fundo; ou,
- Em caso de resgate antecipado em condições consideradas de extrema necessidade:
 - Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;
 - Incapacidade permanente do participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar para o trabalho;
 - Doença grave do participante ou de qualquer um dos membros do agregado familiar;
 - Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente;
 - Em caso de morte do participante.

À margem destas condições, o reembolso pode efetuar-se em qualquer momento, mas com perda dos benefícios fiscais.

De acordo com as circunstâncias, o acréscimo a considerar consistirá:

- Nas importâncias deduzidas para efeitos de IRS (benefício fiscal);
- Majoradas em 10% por cada ano, ou fracção, decorrido desde a data em que foi efectuada a dedução até aquela que determina a perda do benefício

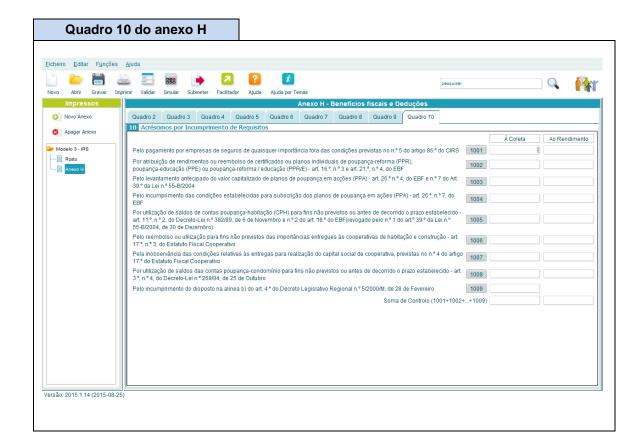
O QUE FAZER?

Pode evitar a deslocação ao Serviço de Finanças, respondendo, se for o caso, à divergência no Portal das Finanças, através das seguintes opções:

Serviços Tributários / Cidadãos / Consultar / Divergências

Se, após verificar os valores e o cumprimento dos pressupostos legais, para aferir da eventual necessidade de proceder ao acréscimo ao rendimento, por incumprimento dessas condições:

- Entender que os mesmos se encontram corretos e cumpridos:
 - Pode anexar os documentos comprovativos que considerou na declaração Mod.
 3. nomeadamente:
 - movimentos relacionados com o levantamento do PPR,
 - cumprimento das respetivas condições legais e fiscais.
 - Se se dirigir ao atendimento presencial, deve levar os mesmos documentos.
- Detetar qualquer lapso ou omissão de preenchimento:
 - Deve proceder à substituição da declaração entregue, através do Portal das Finanças, com o acréscimo à coleta devido
 - Deve indicar à AT que submeteu uma declaração de substituição corrigindo as inexatidões.



ACOMPANHAMENTO

Para se informar sobre o estado da divergência, deve ir acompanhando o procedimento, através do Portal das Finanças, em <u>Serviços Tributários / Cidadãos / Consultar / Divergências</u>.

Quando a situação estiver regularizada, surgirá a seguinte mensagem, associada à sua divergência:

Situação: Regularizada

CÓDIGO DO IRS

Informa-se ainda que pode consultar o Código do IRS, no capítulo IV, Liquidação, seguindo este link:

http://goo.gl/2BRyRu